



2431

PROJETO DE LEI N. 12.693/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 5.855/2002, que disciplina o exercício do comércio ambulante no Município de Maringá.

Art. 1.º Fica incluído um § 4.º no artigo 8.º da Lei n. 5.855/2002, com a seguinte redação:

"Art. 8.º ...

§ 4.º Os carrinhos e equipamentos de tração mecânica dotados de botijão de gás deverão possuir extintor de incêndio adequado e em condições de uso." (AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de abril de 213.


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

O Vereador que este subscreve apresenta, para apreciação dos colegas desta Casa Legislativa, uma alteração da redação da Lei n. 5.855/2002, que disciplina o exercício do comércio ambulante no Município de Maringá.

A presente proposta visa prevenir as tragédias que podem ocorrer no nosso Município em decorrência de incêndios.

A expectativa é que com a obrigatoriedade de instalação dos equipamentos constantes do presente Projeto de Lei, os usuários possam controlar e eliminar focos de incêndio iniciados a partir o uso de fogo e gás dos carrinhos de lanche, permitindo que os clientes tenham tempo de se afastar do local de perigo em segurança.

É inaceitável perder vidas e evitar maiores prejuízos por falta de equipamentos básicos que podem eliminar pequenos focos de incêndio.,

A presente medida visa evitar os episódios que a mídia tem propagado de forma recorrente.

"As tragédias anunciadas só mobilizam as autoridades depois dos fatos consumados."

Logo, por todo exposto e visando a preservação da vida humana através da prevenção, peço apoio aos ilustres pares para aprovação da presente proposta.

Na certeza da acolhida deste projeto pelos meus nobres colegas, subscrevo-me.

Maringá – Pr., 27 de Maio de 2013.



JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor